



**PARECER Nº 001/2026\_CP/OFOPP**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,  
PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL**

**Interessada:** Câmara Municipal de Porto Franco – MA

**Responsável pelas contas:** Aderson Marinho Filho

**Cargo à época:** Ex-Prefeito Municipal de Porto Franco – MA

**Exercício financeiro:** 2015

**Processo TCE/MA nº:** 5782/2016

**Parecer Prévio/Acórdão TCE/MA nº:** 524/2018 GPROC-03

**Assunto:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Conclusão do TCE/MA:** Aprovação com ressalvas

**Conclusão da Comissão:** Aprovação das contas sem acolhimento das ressalvas

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Porto Franco/MA, referente ao exercício financeiro de **2015**, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal **Aderson Marinho Filho**.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, ao apreciar a matéria, emitiu o **Parecer Prévio/Acórdão nº 524/2018 – GPROC-03**, manifestando-se pela **aprovação das contas com ressalvas**.

Após o recebimento da matéria pela Câmara Municipal de Porto Franco/MA, os autos foram encaminhados à **Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**, para análise, emissão de parecer e posterior remessa ao Plenário.

Os trabalhos da Comissão foram acompanhados pelo Procurador da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, Dr. Guilherme Rodrigues Gonzaga Santos, na qualidade de assessoramento jurídico institucional, contando, ainda, com o apoio da Assessora Jurídica Dra. Giulia Camila Gomes Fernandes, responsável pela organização e redação dos trabalhos da Comissão.

É o relatório.

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 –  
Porto Franco – MA



## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à Câmara Municipal realizar o julgamento das contas anuais de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Tribunal de Contas exercer função auxiliar de natureza técnica.

No presente caso, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão não recomendou a rejeição das contas do ex-Prefeito Municipal **Aderson Marinho Filho**, tendo se manifestado pela **aprovação das contas com ressalvas**.

Após análise da matéria, esta Comissão entende que as ressalvas apontadas pelo TCE/MA não possuem gravidade suficiente para impedir a aprovação integral das contas pela Câmara Municipal.

Verifica-se que a conclusão do órgão de controle externo foi favorável à aprovação das contas, ainda que com ressalvas, o que demonstra que os apontamentos registrados não comprometeram, de forma global, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de **2015**.

Dessa forma, considerando a competência constitucional da Câmara Municipal para o julgamento final das contas do Prefeito Municipal, bem como a inexistência de elementos suficientes para comprometer a aprovação integral das contas, entende esta Comissão ser cabível a aprovação das contas **sem acolhimento das ressalvas constantes do Parecer Prévio/Acórdão nº 524/2018 – GPROC-03**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

## **III – VOTO DO RELATOR SUBSTITUTO**

Diante do exposto, voto pela **aprovação das contas anuais de governo do ex-Prefeito Municipal Aderson Marinho Filho**, referentes ao exercício financeiro de **2015**, **sem acolhimento das ressalvas constantes do Parecer Prévio/Acórdão nº 524/2018 – GPROC-03**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, por entender que os apontamentos registrados não possuem gravidade suficiente para comprometer a aprovação integral das contas.

Voto, ainda, pelo encaminhamento da matéria ao Plenário da Câmara  
**Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 –  
Porto Franco – MA**



Municipal de Porto Franco/MA, acompanhada do respectivo **Projeto de Decreto Legislativo**, para apreciação e deliberação final dos Vereadores.

#### **IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal da Câmara Municipal de Porto Franco/MA**, após análise da Prestação de Contas Anual de Governo do ex-Prefeito Municipal **Aderson Marinho Filho**, referente ao exercício financeiro de **2015**, acompanha o voto do Relator Substituto e opina pela **aprovação das contas, sem acolhimento das ressalvas constantes do Parecer Prévio/Acórdão nº 524/2018 – GPROC-03**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

A Comissão delibera, ainda, pelo encaminhamento da matéria à Presidência da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, acompanhada do respectivo **Projeto de Decreto Legislativo**, para inclusão na pauta de deliberação do Plenário.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,  
EM 22 DE MAIO DE 2026.**

---

**Rogério Gomes de Araújo**  
**Presidente da Comissão**

---

**Durval Feitosa Barros**  
**Relator Substituto**

---

**Edidacio Lopes de Oliveira**  
**Membro**